

LEI MUNICIPAL N° 305/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/2022, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente, até ulterior deliberação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2023**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 17 de janeiro de 2023.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplos

GABINETE DA PREFEITA

Extrato de Contrato

LEI MUNICIPAL Nº 305/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/2022, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente, até ulterior deliberação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2023**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 17 de janeiro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 306/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade ao estabelecido pelo Lei Federal nº 11.738/08, c/c a Lei Municipal nº 131/2009 e, em harmonia as Portarias Interministeriais nºs 6 e 7, de 28 e 29 de dezembro de 2022, e demais normativos legais de regência, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Reajustar em **15%** (quinze por cento), os pisos salariais dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2023**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 17 de janeiro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 307/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, será no valor correspondente a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Fica Fixado em até 100% (cem por cento) da remuneração, o valor de gratificação que poderá receber o integrante do quadro de pessoal de provimentos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados dois cargos de Assessor na Câmara Municipal de Sossego, conforme consta do anexo único desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 17 de janeiro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita